



6  
meo

**LEI N° 2.930/2009**

Dispõe sobre a inclusão, no Programa de Ensino das Unidades Escolares do município, de noções básicas e prevenção e defesa sobre os riscos e malefícios advindos do consumo de drogas, tóxicos, entorpecentes, psicotrópicos, bebidas alcoólicas e cigarros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa decreta, e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam incluídas, na Rede Municipal de Ensino, como atividades extracurriculares obrigatórias, noções básicas sobre os riscos e malefícios do consumo de drogas, tóxicos, entorpecentes, psicotrópicos, bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 2° - Fica determinado que este ensino deverá abranger no ano ou semestre, pelo menos, 10% (dez por cento) do conteúdo programático das disciplinas que tratarão do assunto.

Art. 3° - O Executivo implementará as atividades previstas no *caput*, através do órgão municipal responsável pela área de saúde sendo que este órgão proverá com cooperação, assistência técnica e assinatura de convênios com as Polícias Militar, Civil e Federal, demais órgãos e entidades, etc. para palestras e demonstrações necessárias aos ensinamentos.

Art. 4° - Fica atribuída às autoridades da saúde do município a promoção e realização de palestras e/ou seminários, debates e conferências, enfocando temas referentes ao uso de drogas, tóxicos, entorpecentes, psicotrópicos, bebidas alcoólicas e cigarros em todos os estabelecimentos do ensino público municipal, pelo menos uma vez a cada semestre. Os atos deverão ser realizados em horários normais de aula, havendo, conseqüentemente, inclusão e adequação das datas no calendário escolar em que realizados.



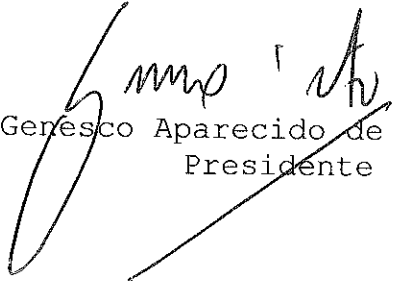
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



*27/10/09*

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 20 de outubro de 2009.

  
Ver. Genesco Aparecido de Oliveira Neto  
Presidente